



4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS, PARA O COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇO PARA USO COMUM DAS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA - DF.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, 472, Ipase, Rio Branco/AC, doravante denominado simplesmente **MPAC**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Danilo Lovisaro do Nascimento.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 34.869.354/0001-99, com sede na Rua Araxá, s/nº, Bairro: Araxá – Macapá/AP, doravante denominado simplesmente **MP/AP**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Celso Ramos dos Santos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA doravante denominado simplesmente **MP/BA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, nº 121, Bairro: Santa Helena, Edifício Promotor Edson Machado, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **MP/ES**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Francisco Martínez Berdeal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 04, s/nº - Ed. Sede do Ministério Público - CPA, Cuiabá/MT doravante denominado simplesmente **MP/MT**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Júnior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, nº 214, Bairro: Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **MP/MS**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Romão Avila Milhan Júnior.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 84.009.794/0001-44, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro: São Pedro, Boa Vista/RR, doravante denominado simplesmente **MP/RR**, neste ato representado pelo seu Procuradora-Geral de Justiça, Fábio Bastos Stica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, nº 1555 - Bairro: Olaria, Cep.: 76801-917, doravante

denominado **MP/RO**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Ivanildo de Oliveira.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 31.361.922/0001-58, com sede na Avenida Cel. Teixeira, nº 7995 - Bairro: Nova Esperança, Cep.: 69.037-473 doravante denominado **MP/AM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Complementar n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta, Sétima e Décima Primeira, objeto do Convênio nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

I – Compete ao MPAC:

a) [...]

c) Apresentar aos demais Ministérios Públicos, anualmente, as despesas que forem objeto do Convênio, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas, tais como faturas, notas fiscais, contratos e documentos equivalentes (*redação dada pelo 3º Aditivo*)

II – Compete aos demais MPs:

a) [...]

b) Repassar, anualmente, ao MPAC, o montante financeiro para execução do convênio, até o dia 05 de fevereiro de cada exercício financeiro; (*redação dada pelo 3º Aditivo*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

Subcláusula Segunda – O MPAC poderá utilizar do montante repassado o percentual de 1% (um por cento) para utilização de despesas de taxa de administração, tais como despesas com deslocamento de servidores, para a execução do objeto pactuado. (*redação dada pelo 3º Aditivo*)

Subcláusula Terceira – A utilização do saldo remanescente e de rendimento de aplicação financeira serão deliberados em reuniões entre os órgãos convenientes. (*redação dada pelo 3º Aditivo*)

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Subcláusula Única – No caso de denúncia por uma das partes, e havendo opção pela rescisão conjunta do contrato de locação, os convenientes serão responsáveis por eventuais multas e indenizações a terceiros de forma proporcional. Caso o contrato seja mantido, o conveniente que optar por se retirar deverá arcar com todas as despesas relativas ao ajuste até o término da vigência do Convênio, exceto se houver a imediata adesão de outro Ministério Público ao Convênio, de modo que a denúncia não acarrete ônus financeiro para as demais unidades conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no instrumento original, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, de forma resumida, no Diário Eletrônico do MPAC.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo Aditivo, firmando o presente em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)
Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça do MPAC

(assinado eletronicamente)
Paulo Celso R. dos Santos
Procurador-Geral do MPAP

(assinado eletronicamente)
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Procurador-Geral do MPAM

(assinado eletronicamente)
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral do MPBA

(assinado eletronicamente)
Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral do MPES

(assinado eletronicamente)
Deosdete Cruz Junior
Procurador-Geral do MPMT

(assinado eletronicamente)
Romão Avila Milhan Junior
Procurador-Geral do MPMS

(assinado eletronicamente)
Ivanildo de Oliveira
Procurador-Geral do MPRO

(assinado eletronicamente)
Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral do MPRR

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 17/09/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 17/09/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deosdete Cruz Junior**, Usuário Externo, em 17/09/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO**, Procurador-Geral de Justiça, em 18/09/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 18/09/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, Promotor de Justiça, em 20/09/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Avila Milhan Junior**, Usuário Externo, em 20/09/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Bastos Stica**, Procurador-Geral de Justiça, em 04/10/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal**, Procurador-Geral de Justiça, em 04/10/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, Agente de Serviço - Administrativo, em 04/10/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jorge de Moura Abraham, Diretor(a) Geral**, em 04/10/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426991** e o código CRC **2564E616**.
